

# REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### **Definição e atribuições**

1 — O Departamento de Química da Universidade do Minho, adiante designado por departamento, é uma subunidade orgânica permanente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, adiante designada por Escola, para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da Química, competindo-lhe a organização científico-pedagógica e a gestão de recursos humanos e materiais.

2 — As atribuições do departamento são as seguintes:

- a)* Gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, em estreita colaboração com os centros de investigação associados, de forma a garantir o bom desempenho em função dos seus objectivos específicos;
- b)* Propor a criação, reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, no âmbito de projectos autónomos ou em parceria com as unidades de investigação e outros departamentos;
- c)* Definir orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, assegurar a qualidade científica e disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos projectos de ensino;
- d)* Colaborar com o conselho científico da Escola nas acções necessárias ao escrutínio científico no âmbito de concursos ou provas académicas;
- e)* Promover o mérito científico-pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- f)* Promover a interdisciplinaridade através da colaboração com outras subunidades orgânicas e entidades, nacionais ou estrangeiras;
- g)* Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção nas redes nacionais e internacionais de ensino superior no domínio do conhecimento da Química;
- h)* Dinamizar e desenvolver projectos de interacção com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

## Artigo 2.º

### **Composição**

1 — O Departamento é constituído pelo pessoal com relação jurídica de emprego público com a Universidade:

- a) Docentes ligados ao grupo disciplinar de Química Orgânica e ao grupo disciplinar de Química Física e Química Analítica;
- b) Pessoal da carreira de investigação envolvido na docência;
- c) Pessoal técnico superior, assistente técnico e assistente operacional em exercício de funções nos laboratórios e serviços do departamento.

2 — Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como colaboradores do Departamento, sem carácter de continuidade e sem qualquer regime de vinculação, as entidades referidas no nº 4 do Art.º 14º dos Estatutos da Escola, mediante aprovação do conselho de departamento.

## Artigo 3.º

### **Autonomia**

O Departamento goza de autonomia académica, podendo gerir livremente, nos termos da lei, os recursos que venham a ser postos à sua disposição, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo da Escola.

## CAPÍTULO II

### **ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO**

## Artigo 4.º

### **Órgãos de Governo**

São órgãos de governo do Departamento:

- a) Conselho de departamento;
- b) Director;
- c) Comissão directiva.

## Artigo 5.º

### **Conselho de departamento**

O conselho de departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica da subunidade.

## Artigo 6.º

### **Competências do conselho de departamento**

1 — São competências do conselho de departamento:

- a) Definir as orientações estratégicas do departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação estratégica da Escola;
- b) Aprovar o plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar à Escola;
- c) Eleger o director do departamento e decidir sobre a sua destituição;
- d) Pronunciar -se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o departamento seja parte interveniente;
- e) Pronunciar-se sobre a nomeação das comissões directivas dos cursos de 1º, 2º e 3º ciclos em que o departamento se encontra envolvido;
- f) Propor a contratação do pessoal do departamento;
- g) Pronunciar-se sobre os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afecto ao departamento;
- h) Emitir parecer sobre os pedidos de licença sabática apresentados pelos docentes do departamento;
- i) Pronunciar -se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- j) Propor ao conselho científico da Escola a composição dos júris de provas de agregação;
- l) Propor a criação ou extinção de grupos disciplinares;
- m) Aprovar os critérios de distribuição de serviço docente;
- n) Aprovar a distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento, a homologar pelo conselho científico da Escola;
- o) Elaborar o regulamento do departamento;
- p) Aprovar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projectos de interacção com a sociedade;
- q) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem apresentados para apreciação pelo director do departamento;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola.

## Artigo 7.º

### **Composição do conselho de departamento**

1 — O conselho de departamento tem a seguinte composição:

- a) Os docentes doutorados do departamento;
- b) Investigadores doutorados com vínculo à Universidade e envolvidos na docência;
- c) Um representante do pessoal não docente.

2 — O conselho de departamento é presidido pelo director do departamento.

3 — Os directores dos centros de investigação associados ao departamento podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho de departamento, sem direito a voto.

4 — O representante do pessoal não docente será eleito se obtiver mais de 50% dos votos válidos expressos. Se nenhum candidato for eleito na primeira volta, far-se-á nova eleição entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que recolher o maior número de votos.

5 — O mandato do representante referido na alínea c) do n.º 1 é de dois anos, renovável por duas vezes, e coincide com o mandato do director.

#### Artigo 8.º

##### **Funcionamento do conselho de departamento**

1 — O conselho de departamento funciona em plenário e em comissão coordenadora restrita a docentes doutorados e investigadores doutorados com vínculo à Universidade e envolvidos na docência.

2 — O conselho de departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

3 — O conselho de departamento pode delegar no director as competências que entenda adequadas ao funcionamento do departamento.

4 — O conselho de departamento pode delegar na comissão coordenadora as competências que lhe estão atribuídas à excepção das constantes nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *f)*, *g)* e *p)* do Art. 6º do presente regulamento.

#### Artigo 9.º

##### **Reuniões do conselho de departamento**

1 — O conselho de departamento reúne em plenário, pelo menos, uma vez por ano.

2 — O conselho de departamento reúne em comissão coordenadora, pelo menos, três vezes por ano.

3 — O conselho de departamento reúne quando convocado pelo director ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, em exercício efectivo de funções, por escrito e indicando o assunto que se pretenda ver tratado.

#### Artigo 10.º

##### **Director do departamento**

O director do departamento é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a subunidade.

## Artigo 11.º

### **Competências do director do departamento**

1 — Compete ao director do departamento:

- a) Presidir ao conselho de departamento e suas comissões, bem como à comissão directiva;
- b) Representar o Departamento;
- c) Submeter ao conselho de departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar à Escola;
- d) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afectos ao Departamento;
- e) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Escola e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respectivos resultados;
- g) Nomear um director-adjunto entre os docentes doutorados do departamento;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;
- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento e respectiva comissão coordenadora, bem como pela comissão directiva do departamento;
- j) Propor as comissões directivas dos projectos de ensino (cursos de 1º, 2º e 3º ciclos);

2 — O director pode delegar competências no director-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

## Artigo 12.º

### **Eleição do director do departamento**

1 — O director do departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo conselho de departamento de entre os seus membros doutorados em regime de tempo integral.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do presidente da Escola, sob proposta do conselho de departamento, o director pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do departamento.

3 — O mandato do director do departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.

4 — Em casos de vacatura, renúncia ou destituição do director, o doutorado mais antigo em regime de tempo integral, de categoria mais elevada, assumirá o cargo, salvo se este for o director. Neste caso, assegurará a sua substituição o segundo doutorado de categoria mais elevada na lista de antiguidade do departamento, que organizará um novo processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias.

5 — A eleição do director do departamento far-se-á através de votação nominal, de entre os professores catedráticos e associados do departamento em regime de tempo integral, com excepção dos que, nos termos da lei e das normas da Universidade alegarem indisponibilidade para o exercício do cargo.

6 — O director será eleito se receber mais de 50 % dos votos válidos expressos.

7 — Se nenhum candidato for eleito na primeira volta, far-se-á nova eleição entre os dois candidatos mais votados. Será eleito director aquele que recolher o maior número de votos.

#### Artigo 13.º

##### **Comissão directiva do departamento**

A comissão directiva do departamento é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento da subunidade.

#### Artigo 14.º

##### **Competências da comissão directiva do departamento**

1 — Compete à comissão directiva:

- a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o Departamento esteja envolvido;
- b) Gerir os recursos afectos ao Departamento, em articulação com os centros de investigação associados;
- c) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do departamento;
- d) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afecto ao Departamento;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro apresentados pelos docentes do Departamento;
- f) Propor ao conselho científico da Escola a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do departamento, à excepção de provas de agregação;
- g) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
- h) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projectos de interacção com a sociedade;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola e pelo conselho de departamento.

2 — A comissão directiva pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

#### Artigo 15.º

##### **Composição da comissão directiva do departamento**

1 — A comissão directiva tem a seguinte composição:

- a) O director do departamento, que preside;
- b) O director -adjunto;
- c) Representantes eleitos dos docentes doutorados e investigadores doutorados com vínculo à Universidade e envolvidos na docência, em número de três.

2 — Os directores dos centros de investigação associados ao departamento podem ser convidados a participar nas reuniões da comissão directiva, sem direito a voto.

3 — O mandato dos membros referidos na alínea *c)* do n.º 1 é de dois anos.

#### Artigo 16.º

##### **Eleição dos representantes da comissão directiva do departamento**

1 — A eleição dos representantes referidos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior far-se-á através de votação nominal.

2 — Serão eleitos os três elementos mais votados que receberem mais de 50 % dos votos válidos expressos.

3 — Se não forem eleitos os representantes na primeira volta, far-se-á nova eleição entre os seis representantes mais votados. Serão eleitos os que recolherem o maior número de votos.

### CAPÍTULO III

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### Artigo 17.º

##### **Quórum**

1 — Os órgãos de governo só podem deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Não comparecendo o número mínimo exigido, será convocada uma nova reunião, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

3 — As deliberações dos órgãos de governo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4 — As deliberações sobre a destituição do director do departamento requerem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de departamento.

#### Artigo 18.º

##### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto:

*a)* Dois anos após a data de homologação da última revisão;

*b)* Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho de departamento, em exercício efectivo de funções, ou por proposta fundamentada do director do departamento.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

- 1 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.
- 2 — Os titulares dos órgãos de governo do departamento mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 20.º

**Omissões**

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações, o estatuto da Escola, os estatutos da Universidade e a lei geral.